



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial

**CERTIDÃO N.º 0794/2023**

A Prefeitura Municipal de Rio Claro/SP, através de seu órgão estratégico Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, em consonância com a Lei Complementar nº 128 de 07 de Dezembro de 2017:

## **PERMITE PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DE USO INDEFINIDO**

Endereço: **Avenida 53, Jardim Residencial Copacabana**

Referência Cadastral: **04.07.050.0003.001**

### **1. Zoneamento de Situação**

- 1.1.** **Perímetro:** Perímetro Urbano (Art. 24)
- 1.2.** **Zoneamento:** Zona Predominantemente Residencial 2 – ZPR 2(Art. 35, II).

### **2. Tipos De Usos Permitidos no Zoneamento (Anexo VIII)**

- a. Residencial unifamiliar – R1, representado pela moradia unifamiliar, implantada conforme requisitos urbanísticos da zona em que se encontrar; departamento de expediente (Art. 44, I);
- b. Residencial multifamiliar – R2, representado pela moradia multifamiliar correspondente ao uso condonial vertical ou horizontal, excetuada a tipologia de vila, implantado conforme requisitos urbanísticos da zona em que se encontrar (Art. 44, III);
- c. Residencial multifamiliar do tipo vila – R3, representado pela moradia multifamiliar, correspondente ao uso residencial condonial, nas tipologias de unidades geminadas, agrupadas ou sobrepostas, com acesso direto ao logradouro ou não, limitado a glebas ou lotes com até 6.000 m<sup>2</sup> (Art. 44, V);
- d. Não residencial nível 1 – NR1, caracterizado como atividades não residenciais que não se constituam fontes geradoras de tráfego, ruído, incômodo ou poluição ambiental, limitados até 250m<sup>2</sup> de área construída computável: a) comércio de produtos não perigosos; b) serviços pessoais; c) serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de apoio ao uso residencial; d) serviços de reparo ou de apoio ao uso residencial; e) serviços



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial

de educação: estabelecimentos destinados ao ensino ou à prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino; f) serviços de saúde, sem unidade de pronto atendimento médico; g) serviços de hospedagem; h) fabricação de produtos alimentícios, incluindo-se as padarias e congêneres e bebidas artesanais; i) confecção de artigos de vestuário e acessórios que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos; j) associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local; k) serviço público ou social a cargo da administração pública, entidades paraestatais ou por entidade delegada pelo Poder Público de qualquer esfera da Federação, e l) artesanato (Art. 44, VI);

- e. Não residencial nível 2 – NR2, caracterizados como atividades não residenciais que não se constituam fonte geradora de tráfego, ruído, incômodo ou poluição ambiental, limitados até 600m<sup>2</sup> de área construída computável: a) comércio de produtos não perigosos; b) serviços pessoais; c) serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários ou de apoio ao uso residencial; d) áreas de lazer, cultura e esportes não vinculadas a residência; e) serviços de reparo ou de apoio ao uso residencial; f) serviços de educação: estabelecimentos destinados ao ensino à prestação de serviços de apoio aos estabelecimentos de ensino; g) serviços de saúde de pequeno porte: estabelecimentos de pequeno porte destinados ao atendimento à saúde da população, sem unidade de pronto atendimento médico; h) serviços de hospedagem; i) local de eventos de pequeno porte com lotação de até 100 pessoas, incluindo os locais de culto; j) confecção de artigos de vestuário e acessórios que não utilizem processos de tingimento de fibras ou tecidos; k) fabricação de máquinas para escritório e equipamentos de informática cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais; l) fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, equipamentos para automação industrial, cronômetros e relógios cuja incomodidade esteja vinculada aos processos de montagem, não sendo processada qualquer operação de transformação de materiais; m) fabricação de produtos alimentícios, incluindo-se as padarias e congêneres e bebidas artesanais; n) preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados; indústrias de artefatos de couro, sem operações de curtimento; o) artesanato; p) associações comunitárias, culturais e esportivas de caráter local; q) serviço público ou social a cargo da administração pública, entidades paraestatais ou por entidade delegada



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial

pelo Poder Público de qualquer esfera da Federação; r) edificações que abrigarão quaisquer atividades descritas no inciso VII (Art. 44, VII)

- f. Uso misto – MI, caracterizado pela combinação de qualquer categoria de uso residencial (R) com as categorias de uso não residencial (NR) (Art. 44, XIII).

## 3. Parâmetros de Incomodidade do Zoneamento (Anexo X)

- 3.1. Horário de Carga e Descarga:** 07h às 17h

**3.2. Emissão de gases, vapores e material particulado:** É vedada a emissão ou utilização de processos e operações que gerem gases, vapores e material particulado, excetuado a fumaça, que possam mesmo que accidentalmente colocar em risco a saúde, a segurança e o bem estar da população.

**3.3. Emissão de fumaça:** Vedada a utilização de combustíveis sólidos ou líquidos e quando da utilização de combustíveis gasosos, não poderão emitir fumaça visível e odorante.

## 4. Parâmetros de Ocupação do Solo

- 4.1. Coeficientes de aproveitamento (Art. 68):** Básico: 1,4; mínimo: 0,20; máximo: 4,0;

**4.2. Taxa de Ocupação Máxima (Art. 71):** 70% para os usos NR3, NR4 e USO MISTO (combinado ao NR3 e NR4)

Para os demais usos permanece a TO máxima de 80%.

- 4.3. Taxa de Permeabilidade Mínima (Art. 72):** 20% para os usos NR2, NR3, NR4

Para os demais usos permanece a TP mínima de 10%.

**4.4. Gabarito Máximo (Art. 74):** 9,0 metros para os usos NR3, NR4 e USO MISTO (combinado ao NR3 e NR4)

Não há parâmetros para os casos omissos;

**4.5. Recuos (Art. 77):** Frontal mínimo: 4,5m; recuos laterais e de fundos serão obedecidos os critérios previstos na legislação vigente.

## 5. Critérios Normativos de Construção e Instalação

- I. Reformas de imóveis com usos instalados e aprovados anteriormente à vigência desta Lei que demandem Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) serão dispensadas de sua apresentação, desde que a área aprovada da edificação não seja acrescida em mais de



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial

50% (Art. 51). O disposto neste artigo não se aplica à alteração de uso visando à instalação de hospitais, hipermercados, hotéis, escolas, templos religiosos, condomínios exclusivamente não residenciais ou outro uso que represente significativo acréscimo de público (Art. 51, Parágrafo Único).

- II. Alternativamente poder-se-á adotar a caixa de reservação de águas pluviais, desde que comprovada eficácia equivalente ou superior à taxa de permeabilidade exigida (Art. 72, Parágrafo único);
- III. Em todo e qualquer empreendimento com área computável igual ou superior a 2.000 m<sup>2</sup> e taxa de permeabilidade inferior a 20% será obrigatória à existência de obras de escoamento, absorção e reservação de águas pluviais (Art. 73);
- IV. Fica permitida a utilização do recuo frontal para a implantação de áreas cobertas destinadas a garagens, portarias, bicicleiros, depósitos de gás e depósitos de resíduos. O disposto neste artigo não autoriza a edificação acima das áreas cobertas (Art. 78 e Par. 2º);
- V. Usos classificados como NR3 e NR4 confrontantes com qualquer outro zoneamento deverão prever sistema viário com pistas duplas e canteiro central que servirão de faixa divisória entre os usos, conforme critérios definidos no Anexo VI.a. – Quadro de Dimensões e Requisitos do Sistema Viário (Art. 80);
- VI. As exigências de vagas de estacionamento de veículos e bicicletas encontram-se estabelecidas no Anexo XI. As dimensões das vagas de veículos adotadas no projeto serão de 2,50m X 4,50m, ressalvada a aplicação de legislação específica para pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas idosas, bem como respeitadas as restrições do Código de Obras. O Município definirá os locais de estacionamento para veículos de grande porte, carga e descarga, bem como os critérios de horários e de vias para sua circulação (Art. 81);
- VII. A edificação não poderá apresentar elementos que ultrapassem o limite do lote, incluindo-se aqueles de natureza arquitetônica ou anexos no espaço aéreo, térreo e subsolo de domínio público (Art. 82);
- VIII. Em usos não residenciais, estacionamentos descobertos deverão utilizar piso drenante de no mínimo 1/3 da área a ser impermeabilizada e arborização correspondente a, pelo



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial

menos, um indivíduo arbóreo, preferencialmente de espécies nativas e diversas, para cada 35m<sup>2</sup> (Art. 83);

- IX. Ao longo das faixas de domínio público, de rodovias, ferrovias, gasoduto e linhas de transmissão de energia serão obrigatórios a reserva de faixa não edificante, nas dimensões indicadas pelo órgão responsável por sua manutenção (Art. 109);
- X. Todos os edifícios deverão possuir nas saídas de veículos em rampas (ascendentes ou descendentes), um trecho de no mínimo 3 (três) metros em nível com o passeio público (Art. 205, I);
- XI. Edifícios públicos deverão possuir mecanismos (rampas, elevadores e outros) que garantam o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais em todas as dependências, e os edifícios existentes deverão se adequar à referida exigência quando reformados (Art. 205, II);
- XII. Conforme Lei Municipal Nº.: 3937 de 11/05/09, empresas com área impermeabilizada superior a 500 m<sup>2</sup> ficam obrigadas a instalar sistema de reuso da água.

## 6. Alvará de Funcionamento

Este documento não representa o alvará de funcionamento ou direito adquirido de permanência de quaisquer atividades, uma vez que os usos não residenciais (NR) e mistos (MI) sujeitam-se a emissão de alvará de funcionamento para inicio das atividades (Art. 44, Par. 1º), devendo o interessado obter o referido documento através do endereço eletrônico [www.icadonline.com.br](http://www.icadonline.com.br) conforme Decreto Municipal nº 11.002 de 22 de dezembro de 2017.

## 7. Certidão de Viabilidade Técnica - Departamento Autônomo de Água e Esgoto

A presente certidão foi emitida de acordo com a legislação municipal de zoneamento, sendo que, no momento da aprovação do projeto de construção deverá ser apresentado a Certidão de Viabilidade Técnica do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE).

## 8. Polos Geradores de Tráfego (PGT)

Entende-se por Polos Geradores de Tráfego (PGT) os empreendimentos que representem alterações significativas no fluxo de veículos e pessoas ao seu entorno, demanda por vagas em estacionamento ou garagens, áreas de carga e descarga de mercadorias, bem como áreas de



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Departamento de Desenvolvimento Urbano e Gestão Territorial

embarque e desembarque (Art. 57). Empreendimentos assim caracterizados deverão realizar medidas mitigadoras, dentro de prazos determinados, conforme Resolução da COAP (Art. 163).

## 9. Empreendimentos de Impacto de Vizinhança (EIV)

Entende-se por Empreendimento de Impacto de Vizinhança aquele constituído por edificação ou edificações, cujo porte e oferta de bens ou serviços geram elevados fluxos de população, rotatividade de veículos e interferência no tráfego do entorno e grande demanda por vagas em estacionamento ou garagens, para carga e descarga ou para movimentação de embarque e desembarque (Art. 58). Empreendimentos assim caracterizados deverão apresentar o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI a COAP (Art. 165).

## 10. Conclusão

Emite-se esta diretriz para uso e ocupação do solo, considerando as informações e os documentos apresentados pelo requerente. Este documento não representa o pedido de aprovação de construção, levantamento ou reforma de prédios já existentes de qualquer empreendimento, devendo o interessado protocolizar a solicitação de aprovação dos projetos de construção do empreendimento, sendo passível de aprovação ou não.

A presente certidão possui validade de 180 dias, à contar da data da emissão;  
Rio Claro, 17 de junho de 2024

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

QUIETA NON MOVERE

PRISCILA CARDOSO  
Chefe de Divisão de  
Desenvolvimento Urbano